

RELAÇÕES ENTRE DIREITO E TECNOLOGIA NO SÉCULO XXI | *RELATIONS BETWEEN LAW AND TECHNOLOGY IN THE 21ST CENTURY*VINÍCIO CARRILHO MARTINEZ
VINÍCIUS ALVES SCHERCH

RESUMO | Situado no campo da Ciência, Tecnologia e Sociedade e do Direito, o objetivo geral do texto é aventar um novo índice de poder, na base material tecnológica desenvolvida com o incremento da Inteligência Artificial (IA). O texto propicia a discussão sobre Direito e tecnologia enquanto imbricados e a necessidade de funções emancipatórias no manejo da Inteligência Artificial (IA), sob pena de tornar-se atualização do totalitarismo. Pelo método hipotético dedutivo são trabalhadas conjunturas e pelo levantamento bibliográfico é possível concluir que o distanciamento dos aspectos humanistas pode levar ao manejo da tecnologia com fins deletérios.

PALAVRAS-CHAVE | Direito e tecnologia. Inteligência Artificial. Poder e sociabilidade.

ABSTRACT | *In the area of Science, Technology and Society, and Law, the general objective of the text is to foster a new indicator of power, based on technological material developed with the increase of Artificial Intelligence (AI). This paper provides a discussion about Law and technology and the need for emancipatory functions in the management of the Artificial Intelligence (AI), at the risk of becoming an update of totalitarianism. Through a hypothetico-deductive method, conjunctures are discussed and through a bibliographical research, it is possible to conclude that the distancing of humanistic aspects can lead to the management of technology for deleterious purposes.*

KEYWORDS | *Right and technology. Artificial intelligence. Power and sociability.*

1. INTRODUÇÃO

As relações entre o Direito e a tecnologia tendem a se afunilar, como toda a sequência de implicações na vida pública e privada. Todavia, ainda é preciso discutir e investir muito no direito à tecnologia, o que implica na inclusão e na educação digital. E isso significa poder, tanto para os incluídos quanto aos ainda excluídos desses artefatos da modernidade e do alfabetismo digital.

Dessa forma, como sempre, a relação entre Direito e tecnologia (ou técnica) é uma relação de poder, isto é, em qualquer instância direito é poder. A tecnologia, nessa equação, é um suporte, mas também um medium de exponenciação, uma vez que a tecnologia é referencial à própria modernidade – e qualquer mudança significativa na base técnica incorre em alterações na percepção, na feitura e na aplicação (interpretação) do direito. Como será visto, se a pólvora e a bússola ressignificaram a arte da guerra, a tecnologia moderna – especialmente a Inteligência Artificial (IA) – caminha para incutir novo patamar à arte da Política, ou seja, um nível de poder inusitado até o presente. E estarão o direito e seus intérpretes aptos a essa nova articulação entre esses meios e os mais “novos” fins?

O trabalho é inusitado no sentido de que se trata de fenômeno relativamente recente – especialmente se pensarmos nas possíveis implicações do emprego da Inteligência Artificial (IA) como artifício de poder – e, por isso, trata-se de uma leitura prospectiva. A própria revisão bibliográfica trabalha com autores/teses que serviram de fundamento para a base material tecnológica tradicional. E, assim, também podem apenas sinalizar leituras que nos embasam inicialmente, mas que não tocam o coração dos “novos” problemas. Este artigo trabalha com o problema de se analisar a Inteligência Artificial (IA) nos mesmos moldes da tecnologia do século XX, ou mesmo, início deste século XXI.

Para tanto, é apresentada uma hipótese central: o direito, como realidade da vida social, da política, do poder, tem meios de refletir as próprias práticas jurídicas, se pensarmos que vem se formando outra base material tecnológica não convencional?

A metodologia que orienta o texto resulta diretamente da análise dos impactos da tecnologia, especialmente da inteligência artificial, sobre o Direito, bem como faz utilização da abordagem hipotético-dedutiva, extraindo de contextos maiores as situações mais específicas que são enfrentadas no decorrer do desenvolvimento. A pesquisa teve como base a técnica do levantamento bibliográfico tanto de escritos de livros, de artigos científicos em literatura sobre o tema, como também de informações obtidas em sítios eletrônicos de notícias, passando também pelo campo da Filosofia e da Ciência Política.

O texto foi dividido em cinco partes, desenvolvendo, primeiramente, as imbricações da tecnologia e do Direito; após é posicionado o lugar da criatividade frente à tecnologia; a seguir a proposta é mostrar um passo além do social, para que no quarto item seja apresentado o saber-poder totalitário da Inteligência Artificial (IA); por conseguinte, é debatida a perda da função do Direito, para que todas as partes possam desdobrar-se na conclusão ao final proposta.

1.2 Entre tecnologia e direito

Há um imenso avanço da tecnologia na modernidade, a exemplo da Robótica, da Inteligência Artificial (IA), da Engenharia Genética; por isso, fala-se em domínio do mundo da vida pelas tecnologias – como se a humanidade não sobrevivesse sem a tecnologia. O que é verdade, porém, apenas observando-se que a Humanidade só foi possível a partir da junção entre técnica e política. Assim, se em Aristóteles (2007) o homem é um animal político e em Marx (1978) o homem é um ser social, não resta desvencilhada a ideia de que o homem é um ser técnico e que a tecnologia tem um lastro ontológico, figurando em patrimônio da humanidade (PINTO, 2008).

Atualmente, na área do Direito não é diferente a recorrência tecnológica das provas obtidas em câmeras de rua¹ aos processos eletrônicos e ambientes virtuais que permitem o exercício da advocacia e também a publicização dos atos do Estado, que cada vez mais se popularizam e substituem os processos físicos e diários oficiais impressos. Independentemente de uma análise de confiança na produção de peças e de sentenças pela IA, a tecnologia da informação aplicada ao Direito trouxe processos mais céleres e a possibilidade de uma nova estrutura para a realização da Justiça: como a feitura e a consulta eletrônica dos atos processuais, em tempo real e sem a necessidade de deslocar-se ao fórum ou tribunal.

Por exemplo, com a Lei nº 13.105/2015 (Novo CPC), o processo eletrônico tem reconhecido seu múltiplo e simultâneo acesso, independentemente do horário de funcionamento forense², implicando em uma nova dinâmica processual sem prazos em dobro em situações de pluralidade de réus e diferentes procuradores³; bem como as manifestações se dão em prazo concomitante tendo em vista a desnecessidade de realização de carga do processo, prevalecendo o prazo sucesso somente para as razões finais; notadamente, para não ocorrer a inversão do ônus da prova⁴.

No âmbito do ensino jurídico, pode-se dizer que a incidência da tecnologia demanda uma revolução nos meios tradicionais de transmissão do conhecimento. O Direito não pode ser mais um objeto que é oferecido ao aluno

¹ O Superior Tribunal Federal tem o entendimento de que a produção e a divulgação de imagem de vídeo quando da abordagem policial em "local público" não viola o art. 5º, inc. X, da Constituição Federal, porque preservaria o referido cânone da "intimidade", descaracterizando-se a ilicitude da prova. Precedentes: HC 87.341/PR, Rel. o Min. Eros Grau, DJ de 3/3/2006, e RE 402717, Rel. Min. Cezar Peluso, 2ª T., DJe-030 pub. em 13.02.2009. (RHC 108156, Relator(a): Min. LUIZ FUX, Primeira Turma, julgado em 28/06/2011).

² Art. 213. A prática eletrônica de ato processual pode ocorrer em qualquer horário até as 24 (vinte e quatro) horas do último dia do prazo.

³ Art. 229. Os litisconsortes que tiverem diferentes procuradores, de escritórios de advocacia distintos, terão prazos contados em dobro para todas as suas manifestações, em qualquer juízo ou tribunal, independentemente de requerimento.
§ 1º Cessa a contagem do prazo em dobro se, havendo apenas 2 (dois) réus, é oferecida defesa por apenas um deles.
§ 2º Não se aplica o disposto no *caput* aos processos em autos eletrônicos.

⁴ Art. 364 (...) § 2º Quando a causa apresentar questões complexas de fato ou de direito, o debate oral poderá ser substituído por razões finais escritas, que serão apresentadas pelo autor e pelo réu, bem como pelo Ministério Público, se for o caso de sua intervenção, em prazos sucessivos de 15 (quinze) dias, assegurada vista dos autos.

pelo professor em doses homeopáticas, não cabe mais o modelo de “educação bancária” (FREIRE, 1987). Os estudantes possuem ao alcance das mãos seus *smartphones* e muitos mecanismos de pesquisa capazes de dar respostas imediatas e até de corrigir, eventualmente, o posicionamento do professor em sala de aula.

De modo que o professor precisa ser mais dinâmico e se desprender de modelos de aulas e conteúdos que são preparados e repetidos ano a ano (as tais fichas de leitura amareladas), precisa manter-se atualizado e com avaliações cada vez mais diferenciadas. Isso seria o fim da atividade humana no Direito? Estamos diante de um processo de mecanização da jurisdição? Há lugar para os profissionais e para os professores?

A velocidade com que as informações são replicadas nos meios de comunicação é imensurável, assim como a quantidade (disponibilidade) de dados ofertada é gigantesca. Diante disso, a utilização das tecnologias representa um meio eficaz de reprodução de informações, especialmente pela *Internet*.

Todavia, no geral, não se preza pela qualidade das informações, tudo é refletido da forma como sugere a imagem original, não há uma intervenção criadora do sujeito no objeto. Depois de tantos anos, com o imenso aporte tecnológico, retornamos ao método positivista de fazer ciência que rompe com os vínculos entre sujeito e objeto. Recai-se aqui na mesma teia da “educação bancária” (FREIRE, 1987) que nada produz e é acrítica, porém “modernizada” pela *Internet*, porque “quanto mais se exercitem os educandos nos arquivamentos dos depósitos que lhes são feitos, tanto menos desenvolverão em si a consciência crítica de que resultaria a sua inserção no mundo, como transformadores dele” (FREIRE, 1987, p. 34).

Pode-se dizer que a *Internet* “forma” bons observadores, mas não bons cientistas, pois, com novas formas de acesso à informação, viabiliza-se a “navegação por hiperdocumentos, caça à informação através de mecanismos de pesquisa, *knowbots* ou agentes de *software*, exploração contextual através de mapas dinâmicos de dados” (LÉVY, 2010, p. 159). Daí a reflexão crítica e/ou ao conhecimento é outro passo que a rede não faz por si. O ambiente virtual proporciona uma larga possibilidade para ler artigos e repetir doutrinas,

todavia, é um processo repetitivo. Tal qual uma sala de espelhos que nem sempre reflete a realidade; pois, entre um espectro de imagem e outro, sobrepostos, embaralhando-se, o espelho pode trazer uma visão deformada daquilo que é observado.

2. O LUGAR DA CRIATIVIDADE

A Ciência é produção, é um processo capaz de despertar curiosidade, instigar e alimentar a vontade de criação. Não é um mero processo de reprodução. No campo do relacionamento com a IA há previsibilidade, tudo é programado, é um ambiente de acesso ao que está pronto – inclusive, viciosamente, pelas escolhas precedentes em uma trilha de navegação e de pronta sugestão deixada pelo usuário. É como se os indivíduos fossem sugestionados por eles mesmos, nas buscas pretéritas. A questão nodal da Ciência e da tecnologia é a possibilidade de perda da razão crítica e do desvirtuamento da técnica como um fim em si mesma. É inegável, portanto, que a tecnologia tem um papel fundamental; no entanto, não pode ser o objetivo único da Humanidade, sob pena de deteriorar a busca pela emancipação:

Um mundo em que a técnica ocupa uma posição tão decisiva como acontece atualmente gera pessoas tecnológicas, afinadas com a técnica. Isso tem a sua racionalidade boa: em seu plano mais restrito elas serão menos influenciáveis, com as correspondentes consequências no plano geral. Por outro lado, na relação atual com a técnica existe algo de exagerado, irracional, patogênico. Isso se vincula ao “véu tecnológico”. Os homens inclinam-se a considerar a técnica como sendo algo em si mesma, um fim em si mesmo, uma força própria, esquecendo que ela é a extensão do braço dos homens. (ADORNO, 1995, p. 132)

Por outro lado, a interação “ainda” é um processo exclusivo da humanidade. Assim como o livro informa, a *Internet*, pelo mesmo critério, disponibiliza acesso à informação. Dessa forma, as pessoas, se querem produzir ciência, mais do que “web-garimpeiros”, precisam formar um senso crítico a respeito do material encontrado e discutir, em um processo dialético e

essencialmente político, problemas e soluções. Trata-se, então, do ato iminentemente político de quem lê, escreve, reflete – especialmente se divisamos sobre a essencialidade da vida dos outros. Isto é, a Ciência, no Direito, é política.

Nesse aspecto do político é que se insere o professor como mediador, apresentador e tomador do conhecimento, se e quando o ensino é dinâmico. Portanto, é um processo em construção infinita. Agora, que aluno de Direito quer saber disso? A percepção inicial, central, está no fato (óbvio) de que não há ciência sem crítica. Então, perguntemos o que é justiça? Não será a aplicação do direito de maneira célere? Mas e se o direito for injusto? A injustiça também será célere?

Ensinar é um desafio. Ensinar no Direito é quase que aprender para si. Não consideramos as exceções; pois, a qualidade é encontrada no campo da reinvenção, na deliberação e na comunicação em sala de aula, com o ajuste entre “o que eu quero aprender” e “o que eu posso ensinar”, para além do que está posto em um *smartphone*.

A criatividade está em cada material, avaliação e experiência que a sala de aula possa proporcionar. Portanto, a medida do conhecimento não se reduz aos testes. E para ser avaliação qualitativa não podemos ter centenas de pessoas, excluindo a “educação de massa”. Para a produção do conhecimento, o “como” sempre vem subordinado (ou aliado) ao “o que se quer”. O que fazer não existe sem o dever ser. Aliás, nem para as ideologias. Logo, discutir metodologia e técnicas está muito além do uso concorrencial das tecnologias que “facilitam” a obtenção de conteúdos. Na verdade, nunca foi tão fácil obter tanto conteúdo: o problema continua a ser o tratamento dado a esse conteúdo “capturado”.

De todo modo, a criatividade é um elemento que o profissional precisa desenvolver para não se tornar um mero repetidor em todas as vertentes de manejo do Direito. O processo de legalidade estritamente positivista é deletério, não alcança o contexto social e não salva vidas. Sem a criatividade não se faz justiça, sobretudo, se somos comandados por uma máquina de produzir decisões desconectadas do aspecto humano. Célere, como somente a IA aparenta ser, entretanto, desprovida do processo de humanização.

Por isso, sabemos que é preciso superar a técnica no sentido de dominá-la e não ser o objeto de dominação. Somente no âmbito das humanidades é possível compreender o Direito e a Justiça em suas nuances: a partir da própria concepção de que o Direito é a Ciência da Justiça. Fora disso, o que se tem são memorização e aplicação automática dos textos legais, processo que pode, inflexivelmente, ser realizado por máquinas.

Para a repetição de conteúdos e para ofertar a lei numa sala de aula, o professor é substituível pela Inteligência Artificial. No entanto, o Direito não é um jogo de perguntas e respostas; na prática, na história, o Direito é uma luta que enfrenta perguntas sem respostas prontas. E daí provém a importância da hermenêutica (técnica e criatividade), enquanto serve para a compreensão e crítica dos modelos prontos.

3. UM PASSO ALÉM DO SOCIAL

A ponta do iceberg é o dilema controlativo de vontades de consumo⁵ do Facebook⁶ – talvez a mais poderosa ferramenta de comunicação na forma de rede social – pois, além de agir em desconformidade à lei e ao princípio básico da proteção à intimidade das pessoas, pode também operar contra a isonomia. Uma vez que é possível saber que comportamentos a pessoa/usuário tem dentro e fora da rede, ainda que desconectada, se é religiosa ou militante de esquerda, se tem hábitos ortodoxos e puritanos ou o contrário. É possível selecionar candidatos a postos de trabalho ou com acesso a determinados serviços públicos de acordo com a censura prévia da “cor embandeirada” nas redes sociais. Isso sem contar os problemas/dilemas tradicionais de legitimidade, especialmente nas funções diretivas do Poder Político, de

⁵ Os outros foram convertidos nos mesmos (BAUDRILLARD, 1990), mas não “em-si-mesmos”, tal como Byung-Chul Han, expressa ao afirmar que “hoje o indivíduo se explora e acredita que isso é realização” (EL PAIS, 2018). Pois nesse “embotamento”, em que o real não desabrocha, consumir a si, ao seu duplo, ou em terça-parte, tanto faz. Não é a conta do consumo em quantidade que informa a realidade, mas a qualidade que já fora consumida na Sociedade de Controle que controla a tudo e a todos, menos aos meios de controle.

⁶ O Facebook, mesmo com a sua “crise” de segurança, pouco perdeu em número de acessos, e, na rede social, tudo se propaga como se fosse informação. O domínio da Inteligência Artificial seleciona os dados de acordo com as preferências do usuário, criando redomas virtuais e empobrecendo a formação de um conhecimento plural. Disponível em: <http://tab.uol.com.br/crise-facebook/>. Acesso em: 03 ago. 2018.

autoridades que deveriam simbolizar e atuar de modo a dignificar a função desempenhada⁷.

O problema maior, abaixo da linha do horizonte do usuário, é diagnosticar quem está por trás das teias de comunicação e com que meios e fins manipula e fornece ou limita o acesso à fonte real de informação. No mundo das empresas/mídias de produção de informação, que atuam especificamente com Inteligência Artificial (IA), são cinco gigantes que monitoram o atual estágio da Sociedade de Controle⁸.

Porém, o que é Sociedade de Controle? Para Deleuze há três formas práticas/básicas de poder: soberania⁹, disciplina, controle. Por ser quase hegemônico – no que se refere à difusão do capital globalizado – o controle é predominante em relação aos outros dois (1996, p. 226). Na sociedade de controle, o confinamento é interior – como servidão voluntária (LA BOETIE, 1986) – da comunicação (hegemonia) que informa os sentidos, o interesse, o desejo e a passividade/missividade com o poder.

A sociedade de controle, outrossim, coloca a necessidade de (re)criar relações políticas libertárias para um (res)surgimento das subjetividades integradoras da Humanidade. Por seu turno, as guerras cibernéticas e as novas formas de sabotagem político-institucional há muito se sacralizaram (*e-mails* e telefones de presidentes do mundo todo podem ser espionados, assim como de todo e qualquer cidadão¹⁰). No que também não há novidade política, ao se verificar que Napoleão (2010) foi um marco decisivo da sociedade de soberania – acompanhado do sobrinho que engendraria novos subterfúgios ao Político (MARX, 1978).

⁷ Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2018/07/novo-ministro-do-trabalho-foi-autuado-24-vezes-por-infracoes-trabalhistas.shtml>. Acesso em: 03 ago. 2018.

⁸ *Amazon, Apple, Facebook, Google e Microsoft* aparecem como detentoras da quase totalidade de IA, se sobrepondo a praticamente 90% das startups de IA. Enquanto o restante do campo de atuação da IA ainda é disputado pela Intel e pelo Twitter, que também são nomes de peso nesse mercado. Disponível em: <http://tecnologia.uol.com.br/noticias/redacao/2018/04/20/quem-sao-os-donos-da-inteligencia-artificial.htm>. Acesso em: 03 ago. 2018.

⁹ O Estado é a soberania (DELEUZE, 1995).

¹⁰ Estamos entrando nas sociedades de controle, que funcionam não mais por confinamento, mas por controle contínuo e comunicação instantânea [...] as máquinas simples ou dinâmicas para as sociedades de soberania, as máquinas energéticas para as de disciplina, as cibernéticas e os computadores para as sociedades de controle (DELEUZE, 1992, p. 216).

Como incremento tecnológico às práticas controlativas de poder, para Deleuze (1992) a exceção está nas variáveis (soberania) e nas variações (controle) dos meios/modos de se assegurar o controle hegemônico do poder.

Os confinamentos são *moldes*, distintas moldagens, mas os controles são uma *modulação*, como uma moldagem auto deformante que mudasse continuamente, a cada instante, ou como uma peneira cujas malhas mudassem de um ponto a outro, com efeito, assim como a empresa substitui a fábrica, a *formação permanente* tende a substituir a *escola*, e o controle contínuo substitui o exame (DELEUZE, 1992, p. 221).

Kafka (1997) já descrevera a metamorfose da exceção – o total estranhamento do ser humano – sob as piores condições impostas pela forma-Estado Nazista¹¹. Com isso, descrevera a metamorfose da subjetividade controlada pela exceção e indicara a passagem para um Estado de Direito de controle difuso: um verdadeiro antípoda da Tradição, pois como pensar um Estado sem Direito?

Nessa velha/nova sociedade de controle, o acesso à informação e ao poder é datado e responde a senhas. A toupeira é o símbolo do confinamento da Razão de Estado (soberania clássica) e a serpente representa o controle descontínuo, espreado e difuso da soberania de conquista, emoldurada pela forma-Estado de Exceção.

Kafka, que já se instalara no cruzamento dos dois tipos de sociedade, descreveu em *O Processo* as formas jurídicas mais temíveis: a *quitação aparente* das sociedades disciplinares (entre dois confinamentos) e a *moratória ilimitada* das sociedades de controle (em variação contínua) são dois modos de vida jurídicos bem diferentes, e se nosso direito, ele mesmo em crise, hesita

¹¹ O que a Modernidade Tardia (GIDDENS, 1991) lembra constantemente é o embate entre “desenraizamento” e esse “processo de coisificação”, com as várias lutas pelo reconhecimento das culturas, dos povos, da diversidade do (a) Outro (a). Muito mais do que “antropomorfização”, como algum resquício de eurocentrismo ou da tola idolatria da “superioridade racial”, os romances e filmes trazem de volta à premente necessidade humana: o “primeiro ato histórico”, como luta pela sobrevivência, e depois como “luta-para-ser-em-si-e-para-si”, ao longo do processo civilizatório, sem perder essa ânsia por viver. O conto *O Povo dos Camundongos* (1924), de Kafka, foi confiscado pela polícia repressora da época e isso mostra como eram aqueles tempos pré-nazistas. Além de sua luta pessoal, Kafka tem de ser lembrado como um combatente da liberdade, como um autor que se divertia escrevendo, mas que sofria ao ver as barbaridades que o regime político alemão já orquestrava. No conto, Josefina é uma tirana que não admite ser contestada por seus súditos, apesar de ser questionada quanto à sua qualidade musical. Portanto, o conto revelaria, um pouco, os meandros do regime e da personalidade autoritária.

entre ambos, é porque saímos de um para entrar no outro. Não se está mais diante do par massa-indivíduo. Os indivíduos tornaram-se “*dividuais*”, divisíveis, e as massas tornaram-se amostras, dados, mercados ou bancos. A velha toupeira monetária é o animal dos meios de confinamento, mas a serpente o é das sociedades de controle (DELEUZE, 1992, p. 222).

O ponto em comum entre passado e presente, consiste na capacidade humana de criar novas formas de dominação e tentar perpetuar os meios de exceção. O diferencial é, evidentemente, trazido pelas técnicas e tecnologias a serviço da Humanidade.

4. O SABER-PODER TOTALITÁRIO DA IA

Ao se tomar por base – desde o refinamento do chamado Estado Cientificista (PISIER, 2004), no contexto do Renascimento de Bacon (2005) – que saber é poder, isto é, saber-poder, então, a primeira conclusão e óbvia é de que quem controla a informação controla o poder. Todas as formas de poder passam, neste breve século XXI, pela imensa teia de informação que a IA produz.

Outra inflexão, em ocorrência direta, é o surgimento de um tipo de “coronelismo digital¹²”: já era conhecido o coronelismo da mídia oficial e as famílias que se apoderaram dos veículos de comunicação, agora vê-se quem controla as tais famílias e seus meios de formatação da subjetividade.

Evidentemente, trata-se de mecanismos internacionalizados, assim como as redes sociais e a IA que lhe dá suporte, com a diferença de que a digitalização política será (ou já é) infinitamente superior aos suportes físicos e tradicionais. Portanto, se a isonomia estava sob cerco e ataque direto nas redes sociais controlativas, agora será o Princípio da Isegoria: nem todos falam/agem, como manifestação do poder da vontade (autonomia), se não for com base no “conhecimento” produzido por cinco empresas de formação/formatação da informação.

¹² A manipulação das redes tem o mesmo efeito dos votos de cabresto, das cestas básicas e outras formas de negociação do voto. O ciberespaço não viabiliza a e-democracia pelo fato de propiciar um comportamento político influenciado pelas *fake news* e pela propagação do discurso de dominação com os mais variados apelos. Nesse sentido, aquele que detém mais insumos digitais se impõe com um discurso hegemônico que é reproduzido pela IA. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/revista/997/coronelismo-digital> Acesso em: 04 ago. 2018.

Pois bem, se a informação é a base do saber (que é poder) logo, a própria definição do que é conhecimento será validada por quem manipula os algoritmos da IA (ou é manipulado por ela). Referências ficcionais como Skynet, Eu Robô, Matrix, Admirável Mundo Novo, 1984 e tantos outros se tornaram realidades em curto e assustador prazo de tempo. De fonte de conhecimento inovador, os algoritmos e a IA passaram a dominar o cenário político como “fontes disruptivas do poder”. Por fim, é claro o ritmo da desumanização dos referidos meios de poder.

O Golpe de Estado orquestrado pelos robôs comandados pela IA no romance e filme Eu Robô (ASIMOV, 2004) é a marca da realidade que vai copiando a ficção. Desse modo, rapidamente, partimos do Coronelismo Digital ao Totalitarismo Digital, imposto por meio do controle do saber (de suas ideologias) e das referências de poder. Por isso, a possibilidade de ditaduras programadas digitalmente¹³ não só é real, como está a bater na porta. O que reforça essa alegação é o fato de que as maiores empresas de tecnologia já estão alinhadas ao desenvolvimento de tecnologias bélicas¹⁴, assim como, em 1941, a IBM começou a investir no mercado de armamentos pelo dinheiro (BLACK, 2006). A busca pelo lucro funcionou/função como uma espécie de justificativa para desconhecer os objetivos dos financiadores do mercado.

Mesmo que algumas dessas empresas sejam reticentes¹⁵, na média, os convênios devem aumentar com o fortalecimento do próprio Totalitarismo Digital e econômico. Além de investidas propriamente militares, sejam tradicionais, sejam não convencionais, a fim de salvaguardar interesses e práticas excepcionais (híbridas¹⁶): ao tipo de ações de Estado de Exceção (AGAMBEN, 2004).

De certo modo, a Humanidade ainda não está preparada para enfrentar os desafios postos pela IA. Ainda que tenha sido capaz de seu

¹³ Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/mundo/2018/04/tecnologia-da-informacao-fara-ditaduras-mais-eficientes-diz-historiador.shtml> Acesso em: 05 ago. 2018.

¹⁴ Disponível em: <http://tecnologia.uol.com.br/noticias/redacao/2018/06/09/como-gigantes-da-tecnologia-estao-ligadas-a-exercitos-e-forcas-de-seguranca.htm>. Acesso em: 05 ago. 2018.

¹⁵ Disponível em: <http://tecnologia.uol.com.br/noticias/reuters/2018/06/07/google-bloqueia-uso-de-sua-tecnologia-de-inteligencia-artificial-em-armas.htm>. Acesso em: 05 ago. 2018.

¹⁶ Disponível em: <http://operamundi.uol.com.br/dialogosdosul/guerra-hibrida-a-nova-guerra-do-seculo-21-no-brasil/14012017/>. Acesso em: 05 ago. 2018.

desenvolvimento, as referências conceituais estão datadas e, até o momento, sem condições efetivas de controlar os meios de controle. Para a mitologia grega, equivaleria a abrir a Caixa de Pandora dada de presente (como o Cavalo de Troia) quando desacorrentaram Prometeu (ÉSQUILO, 2001). Ésquilo (2001) sabia, em filosofia, o poder que advém do saber e que as regras devem lhe ser ajustadas continuamente. Mas, como sempre fizemos, após a Revolução Industrial – seguida à acumulação primitiva (MARX, 1977) – relegamos ao passado a lição da Prudência. Tanto assim que deslindamos a Ética da Técnica.

Ora, sem o controle da Ética, por exemplo, as Leis da Robótica de Asimov (1997) em O Homem Bicentenário, vemos surgir uma fase da Sociedade de Controle que nem o mais relevante sonhador conseguiu descrever na literatura distópica. Neuromance (GIBSON, 2003) teria se aproximado, mas, do final do século passado para cá, conseguimos não parar de nos surpreender com o trágico na base molecular da condição humana.

O capitalismo predatório da Expansão Ultramarina teria se inspirado no Mito do Fausto, de Goethe (2001) e de muitos outros antes dele, mas parece mesmo que vamos nos ater com Dante (2003), no Inferno descontrolado da Inteligência Artificial. Aliás, para vaticinar essa conclusão basta colocar no Google a interseção entre Ética e Inteligência Artificial.

Quantos dos renomados “cientistas” apontam para tal “cuidado”? (Sequer demonstram “preocupação” e “cuidado” com o analógico, que são os seres humanos). Ora, se a pesquisa Ética em Inteligência Artificial é descrita como um “cuidado” necessário é porque, obrigatoriamente, deixou de ser uma obrigação e um preceito. E, dessa forma, conclui-se também que as Leis da Robótica são exceções. Uma constatação típica da *exceptio* em tempos *hostis* da Modernidade Tardia. Seremos todos inimigos (*hostis*) controlados pelo Grande Irmão?

No calvário da ontologia, atingiu-se o nível mais sofisticado da identificação do ser com a forma da mercadoria; mas, de maneira tão portentosa que agora se abdica da inteligência natural, a tecnologia deu lugar à razão. Umberto Eco (2010) estava certo, efetivamente inventamos algo melhor do que as máquinas, só que no sentido inverso, porque fabricamos algo mais

inteligente do que nós mesmos. E mais poderoso. Não há um mal em superar os limites do conhecimento, no entanto, o limite ontológico da tecnologia se traduz na sua utilização social e no combate à dominação.

Com Bauman (2013) vamos ver um diálogo com La Boetie (1986). Uma virtualização da servidão voluntária. Também na filosofia de hoje, da reificação/estranhamento, podemos pensar que o "ser-aí" nunca será o "vir-a-ser"? O drama disso é que se a resposta for sim, não há que se falar em reconhecimento (HONNETH, 2003). Logo, não há direito...

Outra (in)conclusão sugere uma Internet controlada: o fascismo eletrônico controla o espaço público global – pelos mesmos meios de controle do espaço público. Quem controla o saber-poder controla o Político. Adora, efetivamente despolitizado, no sentido de que se desapossou o “animal político” do topo da cadeia alimentar em seu reino natural. O *zoonpolitikón* conheceu, para sempre (parece), a desnaturalização da Política e a perda da Ágora nos impõe uma perda da Aura (BENJAMIN, 1987), em deslegitimação, como nunca visto na história da Humanidade.

A espionagem e o controle já estão em nossa casa, literalmente voando por entre nós. Moscas¹⁷ que passeiam pelos nossos espaços logo serão metamorfoses que lembram Kafka (1997b), transformando-nos em objetos de pouca utilidade – a não ser gerar informações para banco de dados a serviço de alguém. Outrossim, há quem se coloque na vanguarda da denúncia e da crítica, em defesa da liberdade e da verdade pública, unindo o sacro e o profano na resistência¹⁸.

5. QUANDO O DIREITO PERDE SUA FUNÇÃO

As configurações, instrumentais e análises clássicas (ou tradicionais) do Estado Moderno, mais ou menos críticas, entram agora em novo litígio, defrontando-se com – agora sim – uma imperiosa realidade virtual. As próprias

¹⁷ Disponível em: <http://tecnologia.uol.com.br/noticias/redacao/2018/05/19/primeiro-robomoscas-funciona-sem-fios-e-e-do-tamanho-da-ponta-de-um-lapis.htm>. Acesso em 07 ago. 2018.

¹⁸ Disponível em: <http://www.redebrasilatual.com.br/politica/2018/05/papa-critica-intrigas-da-midia-e-da-justica-que-culminam-em-golpe-de-estado>. Acesso em: 07 ago. 2018.

bases materiais em que se assentou todo o desenvolvimento econômico, desde a revolução do Renascimento, tem diante de si a possibilidade do descontrole tecnológico e da incapacidade de o Direito ser mediador da realidade aplicada do poder.

A articulação do Estado, aliada aos imperativos metabólicos mais internos do capital, significa simultaneamente a transformação das forças centrífugas disruptivas num sistema irrestringível de unidades produtivas, sistema possuidor de uma estrutura de comando viável dentro dos tais microcosmos reprodutivos e também fora de suas fronteiras [...] Portanto, enquanto se puder manter tal dinâmica expansionista, não há necessidade do *Leviatã* hobbesiano [...] É assim que se redefine de maneira viável o significado do *bellum omnium contra omnes* hobbesiano no sistema do capital, *presumindo-se que não haja limites para a expansão global* [...] O Estado moderno – na qualidade de sistema de comando político abrangente do capital – é, ao mesmo tempo, o *pré-requisito* necessário da transformação das unidades inicialmente fragmentadas do capital em um *sistema viável*, e o *quadro geral* para a completa articulação e manutenção deste último como *sistema global*. Neste sentido fundamental, o Estado – em razão de seu papel constitutivo e permanentemente sustentador – deve ser entendido como parte integrante da própria base material do capital. Ele contribui de modo significativo não apenas para a formação e a consolidação de todas as grandes estruturas reprodutivas da sociedade, mas também para seu funcionamento ininterrupto (MÉSZÁROS, 2002, p. 123-125 – grifo nosso).

É inegável a existência dos princípios norteadores do Estado Moderno, da sua formação histórica até os dias atuais, no entanto, é preciso pensar se realmente são princípios norteadores de um pensamento republicano ou se restam prisioneiros por interesses não confessáveis. Para tal análise, tomemos apenas o exemplo do desenvolvimento tecnológico e econômico, tal qual previsto no inciso XXVII, do art. 7º da CF/88: proteção em face da automação, na forma da lei. Desse ponto de vista, a regulamentação do processo de automação deveria prever alguns pontos¹⁹. Inicialmente, se nada devo, não há o que temer?²⁰

Contudo, o medo a que se refere não é propriamente uma resistência ao novo, ao desconhecido. Embora a tecnologia tenha fantásticas soluções aos problemas do cotidiano, é preciso observar as balizas da Ética e do respeito ao ser humano. Por certo que se recorre à Carta Política como a reserva de direitos que salva as relações humanas, aqui entendidas não apenas no

¹⁹ Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/pdfsGerados/artigos/4831>. Acesso em: 07 ago. 2018.

²⁰ Disponível em: <http://tecnologia.uol.com.br/noticias/redacao/2018/05/14/suecos-implantam-microchips-para-substituir-chave-e-carteira.htm>. Acesso em: 07 ago. 2018.

aspecto da convivência dos homens em espécie, mas também o modo como se portam diante daqueles com os quais partilham o mundo – do meio ambiente à constante substituição do ser humano pelas máquinas.

É nesse sentido que fica plasmada na Constituição de 1988 a consciência política da supremacia do princípio *pro homine*. O valor da dignidade da pessoa humana, que se irradia como fundamento do Estado brasileiro no valor social do trabalho (art. 1º, IV), no direito ao livre exercício profissional (art. 5º, XIII), no reconhecimento do trabalho como um direito fundamental social (art. 6º) e, especificamente, na garantia do trabalhador, de proteção em face da automação (art. 7º, XXVII).

Dessa panorâmica visão do texto constitucional fica evidente que, no caso de um conflito de interesses, prevalece aquele que outorga maior proteção ao ser humano, especialmente quando se tem, na outra ponta, um processo de mecanização e de retirada das pessoas do mercado de trabalho²¹. Assim, pode-se dizer que o objetivo da norma constitucional não é apenas oferecer condições de vida, mas, uma vida com dignidade, erigida nos direitos fundamentais.

Nesse passo, retoma-se a ideia de Adorno (1995) de ter a tecnologia como um meio e, o fim notadamente devendo ser a emancipação do ser. O caminho inverso, de tomar como fim a tecnologia ou de malversar sua finalidade para a eliminação do Outro, surge como patente inconstitucionalidade, se dado o devido alcance e significado ao que quis o legislador constituinte, quando colocou em destaque a dignidade da pessoa humana e a construção de um Estado de Direito Democrático e Social.

Aponta a Constituição de 1988, notadamente pela sua característica dirigente (CANOTILHO, 1994), que o direito social conferido ao trabalhador, que o protege da automação, encontra garantia também no princípio da vedação ao retrocesso social. Isso porque, a partir do momento em que se conquista um direito social, é vedado ao Poder Público apenas manter o *status quo* – por significar desvio da força normativa da Constituição (HESSE, 1991) –

²¹ Conforme entende o STF, “o art. 7º, inc. XXVII, da Constituição não estipula como direito do trabalhador proteção contra “inovações tecnológicas”, mas sim “em face da automação”, conceitos diferentes. Na automação substitui-se o trabalho humano pelo de máquinas. A inovação tecnológica está relacionada a mudanças na tecnologia, não havendo necessariamente a substituição do homem por máquina”. (MI 618, Rel.: Min. Cármen Lúcia, julgado em 29/09/2014).

bem como retroceder na busca pela eliminação das desigualdades fático-sociais. Assim, a observação reclama não o impedimento de modificações legislativas, mas que, sendo necessárias, devem ser acompanhadas de medidas alternativas para compensar eventuais perdas (FERNANDES, 2017, p. 719-720).

Um recorte no âmbito do direito ao trabalho, como desdobramento do respeito à dignidade da pessoa humana, revela que é possível alcançar outras visões que, de um modo geral, tem uma implicância internacional na observância dos direitos humanos. Os direitos humanos têm alcance universal já que ultrapassam a cultura que lhes deu origem, importando em reconhecer, pelo viés da dignidade da pessoa humana, que o ser humano é substancialmente diferente de coisas. O que, manifestamente, classifica a escravidão, a tortura e o tráfico de pessoas como crimes contra a humanidade (ALARCÓN, 2014, p. 391).

Assim sendo, a função do Direito é fornecer os parâmetros éticos para o desenvolvimento e a utilização da tecnologia, a fim de evitar uma dominação política²², por exemplo, capaz de catalogar as pessoas avançando sobre núcleos intangíveis como a liberdade de pensamento, de orientação política e religiosa, ou simplesmente, mantendo dados a respeito da inclinação para o consumo e posição social das pessoas que atravessam sobre os limites da vida privada²³. A utilização da IA, nesse campo, permite a atribuição de pontos aos indivíduos, por meio de um minucioso monitoramento das atividades humanas, valorando atributos como confiança, sinceridade e honestidade, claramente violando a presunção de inocência e a boa-fé que norteiam as relações sociais²⁴. Quebra-se, ainda, o princípio da isonomia, pois a partir da avaliação obtida pela Inteligência Artificial as pessoas terão acesso

²² Disponível em: https://brasil.elpais.com/brasil/2016/10/20/internacional/1476970091_757096.html. Acesso em: 07 ago. 2018.

²³ Disponível em: <https://meiobit.com/377456/china-sistema-credito-social-alibaba-tencent-control-a-autoritario-invisivel-quem-se-comporta-ganha-pontos-do-contraria-virarao-parias-acesso-restrito-servicos-basicos/>. Acesso em: 07 ago. 2018.

²⁴ Disponível em: <https://www.oficinadanet.com.br/tecnologia/22197-como-funciona-o-score-social-da-china>. Acesso em: 07 ago. 2018.

diferenciado a bens e serviços, variando de estadias em hotéis a obtenção de vistos²⁵.

Controle sem disfarce, ao ponto de cogitar permitir a cobrança de passagens de metrô mediante reconhecimento facial, novamente, repaginando a liberdade de locomoção. (Enfim, a China parece ser a capital mundial da tecnologia a serviço da sociedade de controle²⁶). Em que pese, no Brasil, o reconhecimento facial também ser presente na seleção, avaliação de candidatos e de pessoas – o que pode/deve gerar discriminação, exclusão e, evidentemente, configura prática de violação de preceito constitucional²⁷.

De um movimento cibernético a outro, o Facebook admite que rastreia os movimentos do mouse do usuário a fim de verificar e distinguir humanos de robôs²⁸, mas a busca pela segurança, aparentemente, torna mais vulnerável a pessoa; pois, não bastasse o monitoramento via GPS e o acesso do aplicativo à galeria de fotos, somente há garantia de que não se extrai áudio do microfone para programar o *feed* de notícias. Ao que parece, o Panóptico de Foucault (1984) ganhou nova versão, transcendendo ao modelo de sociedade disciplinar e à própria sociedade de controle, cogitando sua versão digital. Nesse aprimoramento, questiona-se: existe ética na IA?

Considerada a hipótese de que os algoritmos não são capazes de capturar todas as nuances de uma decisão humana²⁹, a utilização da IA para monitoramento humano apresenta-se falha no aspecto da imprevisibilidade do pensamento, podendo levar a erros de percepção. Da mesma forma, não seria plausível sustentar a criação de direitos para robôs ou máquinas dotadas de IA, porquanto encontrar severas barreiras no aspecto humanístico do Direito. A ideia de Direito como criação humana, emanado de um processo político e social, surge como um obstáculo à concepção de direitos ao não humano,

²⁵ Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/internacional-42033007>. Acesso em 07 ago. 2018.

²⁶ Disponível em: <http://tecnologia.uol.com.br/noticias/redacao/2018/06/28/vigilancia-metro-de-pequim-quer-usar-rosto-para-cobrar-passagens.htm>. Acesso em: 07 ago. 2018.

²⁷ Disponível em: <http://tecnologia.uol.com.br/noticias/redacao/2018/07/24/mp-vai-apurar-legalidade-do-uso-de-reconhecimento-facial-pelo-facebook.htm> Acesso em: 07 ago. 2018.

²⁸ Disponível em: https://brasil.elpais.com/brasil/2018/06/14/tecnologia/1528970968_169921.html Acesso em: 07 ago. 2018.

²⁹ Disponível em: <http://lab.cccb.org/es/no-es-computable/> Acesso em: 08 ago. 2018.

assim, a Sophia, embora fosse programada e tenha, em tese, desenvolvido diálogos sociais com celebridades, não deixa de ser um *bot*³⁰.

Partindo-se do fato de que a inteligência é naturalmente humana, embora algumas máquinas possam tê-la, há certa dificuldade em provar a consciência delas, expondo mazelas quanto a implicações éticas que deveriam regular pesquisas de IA. Isso porque, por exemplo, ao outorgar cidadania à Sophia pela aparência, já que expressa sentimentos, mas não possui sentimentos, restaria o paradoxo de que a formatação ou reprogramação não garantem exatamente o princípio ético. Desse modo, a cidadania do robô Sophia, obtida na Arábia Saudita, opõe-se ao *status* de semovente da IA, se assim puder ser juridicamente classificada, sobretudo, indagando-se sua capacidade ativa para exercer opinião, voto e receber proteção do Estado pelo viés da soberania.

Curioso pensar que a autonomia gerou outro nível de coisificação. Momento de estranhamento em que as coisas, computação e ciência aplicada, geraram outra "coisa" que não é coisa humana, ao mesmo tempo que apátridas lutam por algum reconhecimento. Autonomia requer isonomia, mas como avaliar crimes de guerra cometidos com o uso de IA?

Deve-se avançar no debate sobre a sociedade de controle e, contraditoriamente, a falta de controle (Ética) no desenvolvimento da IA. Exemplos simples são as *Fake News*³¹. Não é necessário discutir Ética e Ciência (e tecnologia)?

6. CONCLUSÃO

O Direito e a tecnologia mantêm uma forte sinergia à medida que são compreendidos como fenômenos sociais. Emergindo do ser humano, podem encontrar apoio e limite um no outro, todavia, necessita-se de uma leitura moderada no sentido de um aprimoramento da ciência e da racionalidade das pessoas. Portanto, conforme implementam-se os avanços tecnológicos, as relações humanas e a *práxis* profissional da docência, da advocacia e da

³⁰ Disponível em: <http://tecnologia.uol.com.br/noticias/redacao/2018/07/08/robos-devem-ter-direitos-humanos.htm>. Acesso em: 09 ago. 2018.

³¹ Disponível em: <http://www.convergenciadigital.com.br/cgi/cgilua.exe/sys/start.htm?UserActiveTemplate=site&infoid=47830&sid=46#.W0J0FnnmrlU>. Acesso em: 11 ago. 2018.

magistratura – além de outras atividades que manejam o Direito e utilizam recursos tecnológicos – precisam se adaptar no sentido de não se render à desumanização e à dependência. A tecnologia e o Direito precisam ter uma função emancipatória sob pena de, com a perda da criatividade e da criticidade, cair na teia do positivismo jurídico aliançado ao pragmatismo tecnológico.

A tecnologia se mostra, sobretudo, como uma potencial ferramenta no direcionamento do pensamento hegemônico e na criação e estruturação da sociedade de controle, transformando as pessoas em amontoados de massa humana acrítica e impulsionada pelo consumo imoderado de produtos do mercado e de ideologias. Também, aparece como um vetor de dominação ao passo que, na monopolização da IA, torna fértil o campo para a proliferação do Totalitarismo Digital, que, ao final, desemboca em uma atualização ou nova vertente do Estado de Exceção.

Ressalta-se como virtude a aplicação da IA na procura de provas – no sentido de melhorar a prestação do serviço público, da segurança coletiva e da função jurisdicional do Estado – e desde que não seja com uso de Central Avançada do Crime³², em fase superior do Estado Penal. Observando-se, portanto, importantes regras como o devido processo legal de duração razoável, o duplo grau de jurisdição e o trânsito em julgado para o cumprimento da eventual pena.

REFERÊNCIAS

ADORNO, Theodor W. **Educação e emancipação**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1995.

AGAMBEN, Giorgio. **Estado de Exceção**. São Paulo: Boitempo, 2004.

ALARCÓN, Pietro de Jesús. **Ciência política, Estado e direito público**: uma introdução ao direito público da contemporaneidade. São Paulo: Verbatim, 2014.

ARISTÓTELES. **A política**. Tradução: Nestor Silveira Chaves. Coleção fundamentos da filosofia. São Paulo: Ícone, 2007.

ASIMOV, Isaac. **O homem bicentenário**. Porto Alegre: L&PM, 1997.

³² Termo cunhado por Ignácio Ramonet na obra “O império da vigilância”.

ASIMOV, Isaac. **Eu Robô**. São Paulo: Ediouro, 2004.

BACON, Francis. **Novum Organum & Nova Atlântida**. São Paulo: Nova Cultural, 2005.

BAUDRILLARD, J. **A transparência do mal: ensaio sobre os fenômenos extremos**. Campinas-SP: Papyrus, 1990.

BAUMAN, Zygmunt. **Vigilância Líquida**. Rio de Janeiro: Zahar, 2013.

BENJAMIN, Walter. **Obras escolhidas – Magia e Técnica, Arte e Política**. 3ª ed. São Paulo: Brasiliense, 1987.

BLACK, Edwin. **IBM e o holocausto**. 3 ed. São Paulo: Campus, 2006.

BONAPARTE, Napoleão. **Manual do Líder**. Porto Alegre: L&PM Pocket, 2010.
CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Constituição dirigente e vinculação do legislador**. Coimbra: Coimbra ed., 1994.

DANTE ALIGUIERI. **A Divina Comédia – Inferno**. São Paulo: Editora 34, 1998.

DELEUZE, Gilles. **Conversações, 1972-1990**. Rio de Janeiro: Ed. 34, 1992.

DELEUZE, Gilles; GUATARRI, Félix. **Mil Platôs: capitalismo e esquizofrenia**. Rio de Janeiro: 34, 1995.

DELEUZE, Gilles. O atual e o virtual. In: ALLIEZ, Eric. **Deleuze filosofia virtual**. São Paulo Editora 34, 1996.

ECO, Umberto. **Não contem com o fim do livro**. Rio de Janeiro: Record, 2010.

ÉSQUILO. **Prometeu Agrilhoado**. Lisboa: Edições 70, 2001.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do oprimido**. 17. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

FERNANDES, Bernardo Gonçalves. **Curso de direito constitucional**. 9. ed. Salvador: JusPODIVM, 2017.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**. Tradução: Raquel Ramallete. Petrópolis: Vozes, 1987.

GELI, Carles. Byung-Chul Han: “Hoje o indivíduo se explora e acredita que isso é realização”. **EL PAÍS**, Barcelona, 03 fev, 2018. Disponível em: https://brasil.elpais.com/brasil/2018/02/07/cultura/1517989873_086219.html. Acesso em: 08 ago. 2018.

GIBSON, W. **Neuromancer**. São Paulo: Aleph, 2003.

GIDDENS, Anthony. **As consequências da modernidade**. São Paulo: Editora da Universidade Estadual Paulista, 1991.

GOETHE, Johann Wolfgang von. **Fausto Zero**. São Paulo: Cosac & Naify Edições, 2001.

HARDT, Michael; NEGRI, Antonio. **Império**. 5. ed. Rio de Janeiro Record, 2003.

HARDT, Michael; NEGRI, Antonio. **Multidão**: guerra e democracia na era do império. São Paulo: Record, 2005.

HESSE, Konrad. **A força normativa da constituição**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1991.

KAFKA, Franz. **O Processo**. Reimpressão. São Paulo: Companhia das Letras, 1997.

KAFKA, Franz. **A metamorfose**. Reimpressão. São Paulo: Companhia das Letras, 1997.

KAFKA, Franz. **Um artista da fome - A Construção**. Reimpressão. São Paulo: Companhia das Letras, 2002.

LA BOETIE, E. **Discurso sobre a servidão voluntária**. Lisboa-Portugal: Edições Antígona, 1986.

LÉVY, Pierre. **Cibercultura**. Rio de Janeiro: Editora 34, 2010.

MARX, Karl. **A origem do capital**: a acumulação primitiva. 2 ed. São Paulo: Global Editora, 1977.

MARX, Karl. **Manuscritos econômico-filosóficos**. São Paulo: Abril Cultural, 1978.

MÉSZÁROS, István. **Para além do capital**: rumo a uma teoria da transição. Boitempo Editorial. Editora da UNICAMP: São Paulo: Campinas, 2002.

PINTO, Álvaro Vieira. **O conceito de tecnologia**. Rio de Janeiro: Contraponto, 2008

PISIER, Evelyne. **História das Idéias Políticas**. Barueri: São Paulo, 2004.

RAMONET, Ignacio. **El Imperio de la Vigilancia**. Madrid: Clave Intelectual, 2016.

Recebido em | 04/10/2019

Aprovado em | 16/12/2019

Revisão Português/Inglês | Letícia Gomes Almeida

SOBRE OS AUTORES | *ABOUT THE AUTHORS*

VINÍCIO CARRILHO MARTINEZ

Pós Doutor em Direito e em Ciência Política. Professor Associado da Universidade Federal de São Carlos – UFSCar/CECH. E-mail: prof.vinicio@ig.com.br.

VINÍCIUS ALVES SCHERCH

Mestre em Ciência Jurídica na Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP. E-mail: vinnyscherch@hotmail.com.